

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 7.246, de 2010**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense, com sede no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ARIOSTO HOLANDA

#### **I - RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 7.246, de 2010, PLS 370/2009 na origem, de autoria do ilustre Senador Lobão Filhos, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense, com sede no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

A iniciativa estabelece como objetivos da nova universidade ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover extensão universitária.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edgar Moury.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Brasil passa, desde 2003, por um processo de ampliação do acesso à educação superior, com vistas a oferecer melhores oportunidades de formação aos jovens brasileiros, além de melhoraria de nosso desempenho nos campos da pesquisa científica e inovação tecnológica.

Nesse sentido, foram lançadas propostas como o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e o Programa Universidade para Todos (ProUni).

Outra ação importante foi a interiorização das universidades federais, que foram chamadas a interagir com as vocações e culturas regionais, repartindo o saber e a tecnologia com as comunidades locais. Entre 2003 e 2010, mais que dobraram o número de Municípios atendidos por uma instituição federal de ensino superior.

Entendemos que alguns estados devem ser priorizados nesse processo, com o objetivo explícito de induzir melhorias nos indicadores socioeconômicos. O caso do Maranhão é bastante adequado a essa compreensão.

Porém, em que pese o caráter meritório da proposta em apreço, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Ademais, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 7.246, de 2010, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado ARIOSTO HOLANDA  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense, com sede no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação a Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense, com sede no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado ARIOSTO HOLANDA  
Relator

**INDICAÇÃO Nº , DE 2012**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação criação da Universidade Federal do Centro-Norte, com sede no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 7.246, de 2010 (PLS 370/2009 na origem), de autoria do ilustre Senador Lobão Filho, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense, com sede no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

*“No rol dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, constam a erradicação da pobreza e marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, a teor do art. 3º, da Constituição Federal.*

*A universalização do ensino de qualidade para todos os brasileiros representa a alavanca segura para a realização de tais metas. O objetivo constitucional, ademais, deve ser pensado a partir da perspectiva de superação das desigualdades entre as regiões brasileiras e também do ponto de vista das peculiaridades de cada unidade federativa, em si considerada.*

*No caso específico do Maranhão, Estado de grandes potencialidades, a existência de poucas universidades públicas, a localização das duas principais – estadual e federal – em São Luís deve levar os políticos e a sociedade à ação coletiva, no sentido de alterar esse*

*quadro, de modo a se garantir a máxima descentralização geográfica das oportunidades na educação pública superior.*

*Com 408 km<sup>2</sup> e pouco mais de 82 mil habitantes em 2007, Santa Inês elevou-se à condição de município, com esse nome, por desmembramento de Pindaré-Mirim, mediante a Lei Estadual nº 2.273, de 19 de dezembro de 1966. Localizado na mesorregião Oeste maranhense, que engloba um total de 52 municípios, Santa Inês compõe a microrregião de Pindaré, ao lado de Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Araguanã, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Brejo de Areia, Buriticupu, Governador Newton Bello, Lago da Pedra, Lagoa Grande do Maranhão, Marajá do Sena, Nova Olinda do Maranhão, Paulo Ramos, Pindaré-Mirim, Presidente Médici, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São João do Carú, Tufilândia, Vitorino Freire e Zé Doca.*

*O surgimento de uma universidade federal em Santa Inês, portanto, resultará tanto na melhoria de vida dos santienses quanto na dos tantos municípios da mesorregião, em um Estado que necessita de fomento para que seus habitantes tenham melhores oportunidades de formação pessoal e de emprego formal no mercado de trabalho.*

*Há, portanto, necessidade de uma nova universidade federal autônoma no Centro-Norte maranhense, amparada na política de interiorização e descentralização do Ministério da Educação.*

*Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de criação da Universidade Federal do Centro-Norte Maranhense.”*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, a Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, o que torna os projetos autorizativos inócuos.

Desta forma, por meio desta Indicação, decidimos apoiar a iniciativa do Senado Federal, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado ARIOSTO HOLANDA  
Relator